

Juíza determina baixa de gravames de imóvel arrematado em leilão

14/04/2022

A juíza Maria Elizabeth de Oliveira Bortoloto, da 6ª Vara Cível de Barueri (SP), determinou a baixa de todos os gravames averbados à margem da matrícula de um imóvel de grande porte arrematado por uma imobiliária.

Nattawut Thammasak



Nattawut Thammasak O imóvel havia sido adquirido por meio de proposta em um leilão judicial

O imóvel havia sido adquirido por meio de proposta em um leilão judicial, nos autos de um procedimento falimentar. A compra serviu para injetar valores, maximizar o ativo da massa falida de uma empresa e, assim, satisfazer os credores.

A defesa da arrematante, feita pelo escritório **Mazzotini Advogados Associados**, havia pedido a baixa dos gravames devido à inexistência de relação jurídica da imobiliária com a empresa falida que deu origem às constrições.

A banca alegou que o juízo da falência é universal para determinar qualquer ato sobre os bens arrecadados da massa falida, mesmo que as constrições tenham sido determinadas em processos distintos.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
1014271-94.2017.8.26.0068

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-abr-14/juiza-determina-baixa-gravames-imovel-arrematado-leilao/>